



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 151/23

Luxemburgo, 28 de setembro de 2023

Conclusões do advogado-geral no processo C-470/21 | La Quadrature du Net e o. (dados pessoais e combate à contrafação)

Advogado-geral Szpunar: a conservação e o acesso a dados de identidade civil associados ao endereço IP utilizado devem ser permitidos quando esses dados constituam o único meio de investigação que permite identificar os autores das infrações cometidas exclusivamente na Internet

Em sua opinião, o mecanismo de resposta graduada assegurado pela autoridade administrativa responsável pela proteção dos direitos de autor em França é compatível com as exigências do direito da União em matéria de proteção dos dados pessoais

As conclusões hoje apresentadas inscrevem-se no quadro da reabertura do processo em causa. Com efeito, a pedido da Grande Secção, o Tribunal de Justiça [decidiu](#) remeter o processo ao Tribunal Pleno e colocar questões para resposta oral na audiência de 15 e 16 de maio de 2023. O primeiro advogado-geral Maciej Szpunar apresentou uma primeira vez as suas conclusões em 27 de outubro de 2022 (v. CI n.º [172/22](#)).

A Alta Autoridade para a Divulgação das Obras e a Proteção dos Direitos na Internet (Hadopi) ¹ tem por missão, em França, assegurar o respeito pelos direitos de propriedade. Quando é detetado que um internauta viola direitos de autor, a Hadopi envia-lhe uma recomendação, intimando-o a abster-se de praticar uma nova violação, a qual é seguida de nova advertência em caso de reincidência. Se os dois primeiros avisos não tiverem sido tomados em consideração e se se verificar uma terceira violação, a Hadopi pode recorrer à autoridade judiciária competente para efeitos de instauração de procedimento penal.

Este sistema de resposta graduada implica que a Hadopi possa identificar o autor da infração para lhe fazer chegar estas recomendações. Para o fazer, um decreto adotado em 2010 permite à Hadopi dirigir-se aos operadores de comunicações eletrónicas para que estes lhe forneçam os dados de identidade civil do utilizador a quem está atribuído o endereço IP utilizado para cometer o delito.

Quatro associações de proteção dos direitos e liberdades na Internet contestam judicialmente a adoção deste decreto. O Conselho de Estado, em formação jurisdicional (França), interroga o Tribunal de Justiça sobre a questão de saber se a recolha dos dados de identidade civil correspondente a endereços IP, bem como o tratamento automatizado destes dados, para efeitos da prevenção das violações dos direitos de propriedade intelectual, sem controlo prévio por um órgão jurisdicional ou uma entidade administrativa, é compatível com o direito da União.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o primeiro advogado-geral Szpunar considera que o direito da União **não se opõe** a que os fornecedores de serviços de comunicações eletrónicas sejam obrigados a conservar endereços IP e os correspondentes dados de identidade civil, e a que uma autoridade administrativa responsável pela proteção

¹ Em 1 de janeiro de 2022, o Conselho Superior do Audiovisual (CSA) e a Hadopi passaram a ser a Autoridade Reguladora da Comunicação Audiovisual e Digital (Arcom). Os factos em causa enquadram-se, todavia, na atividade da Hadopi.

dos direitos de autor contra infrações a esses direitos cometidos na Internet tenha acessos aos mesmos.

O advogado-geral considera que o endereço IP, a identidade civil do titular do acesso à Internet e as informações relativas à obra em causa **não permitem tirar conclusões precisas sobre a vida privada da pessoa que se presume ter violado os direitos de autor**. Está apenas em causa revelar uma consulta pontual de um conteúdo que, isoladamente, não permite estabelecer um perfil detalhado da pessoa que a efetuou.

Esta medida visa permitir que essa autoridade **identifique** os titulares desses endereços suspeitos de serem responsáveis pela prática das infrações e tomar, sendo caso disso, medidas contra os mesmos. Além disso, **não é necessário** que esse acesso esteja subordinado a uma fiscalização prévia por um órgão jurisdicional ou por uma entidade administrativa independente. Com efeito, esses dados constituem o **único meio de investigação** que permite identificar a pessoa à qual o referido endereço estava atribuído no momento da prática da infração.

O advogado-geral sublinha que não se trata de uma mudança de orientação da jurisprudência existente, mas de um desenvolvimento pragmático da mesma, que permite encontrar uma solução adaptada em circunstâncias específicas e muito estritamente circunscritas. Em sua opinião, esta análise resulta de uma **ponderação entre os diferentes interesses em causa**, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, que justifica um **aperfeiçoamento da jurisprudência** do Tribunal de Justiça relativa à conservação e ao acesso a dados como os endereços IP associados a dados relativos à identidade civil para evitar, assim, uma impunidade sistémica das infrações cometidas exclusivamente em linha.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

